



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.033/2025

INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE FEMININA EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Rio Pomba o Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher.

Parágrafo Único - O programa de que trata essa lei tem por finalidade incentivar ações de promoção, prevenção e cuidados com a saúde da mulher, em parceria com o setor privado.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a saúde da mulher, com ênfase na prevenção de doenças como câncer de mama, câncer de colo do útero e doenças sexualmente transmissíveis;

II – incentivar as empresas a implementarem ações internas que promovam a saúde das trabalhadoras, como exames periódicos e palestras educativas;

III – apoiar a divulgação de informações sobre direitos relacionados à saúde da mulher, especialmente no âmbito trabalhista e previdenciário.

Art. 3º Poderão aderir ao programa empresas públicas, privadas e organizações sem fins lucrativos com atuação no município de Rio Pomba, por meio de inscrição voluntária junto aos órgãos competentes.

§ 1º As empresas participantes do programa receberão o certificado de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, desde que comprovem a execução de pelo menos duas iniciativas voltadas para a promoção da saúde da mulher no período de um ano, quais sejam:

I – elaboração de programas internos de prevenção e promoção da saúde da mulher, incluindo exames periódicos e campanhas educativas;

II – disponibilização de informações sobre direitos trabalhistas e previdenciários relacionados à saúde da mulher;

III – realização periódica de eventos, palestras ou treinamentos sobre temas relevantes para a saúde feminina.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que diz respeito ao processo de inscrição e entrega dos certificados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

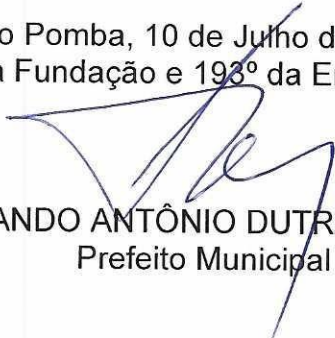
ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênio entre o município de Rio Pomba e entidades privadas para cumprir o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de Julho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

